



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9411 – Fax: (61) 3341-9482

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 02/ICMBio/2011

PROCESSO Nº 02070.005659/2010-34

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio** e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: nugan@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, de de 2011

MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO
Pregoeiro

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/ICMBio/2011.

Local: _____, ____ de de 2011

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF. CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9411 – Fax: (61) 3341-9482
--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por lote**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº. 2.271/97, IN nº. 02/2008, atualizada, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009 e Portaria nº 35, de 07/12/10; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº 02070.005659/2010-34.

DATA: 26/01/2011

HORÁRIO: 10:00 H

LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 O presente objeto é a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, para atender às demandas das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, de acordo com o Termo de Referência.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência.
ANEXO I/A	Planilha comparativa de preços
ANEXO II	Planilhas de composição de preços.
ANEXO III	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO IV	Autorização para depósito em conta vinculada. IN SLTI/MPOG nº 3/2009
ANEXO V	Autorização para desconto e depósito do FGTS nas contas vinculadas dos empregados e para pagamento de salários diretamente nas contas correntes. IN SLTI/MPOG nº 3/2009
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Vistoria
ANEXO VII	Minuta de Contrato
ANEXO VIII	Termo de Conciliação Judicial

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas cujas atividades tenham pertinência com o ramo do objeto licitado, que estejam obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº. 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.

2.1.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002);

2.2 Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ICMBio** ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, e empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, e, o respectivo anexo, (Planilha de Custos e Formação de Preços) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00h do dia 26/01/2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado com os preços unitário e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via **sedex**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

4.9.3 Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

4.9.3.1 categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

4.9.3.2 valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em **Acordo Coletivo de Trabalho** ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

4.9.3.3 encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

4.9.3.4 taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

4.9.4 estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.11 apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a licitante será convocada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos a IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3/2009, sob pena de desclassificação, podendo ainda o(a) Pregoeiro(a) a efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.13 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

4.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.15 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

4.16 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

4.17 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição deste subitem.

4.18 Indicar sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

4.18.1 Indicar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual para cada um dos locais de prestação dos serviços, bem como a respectiva carga horária semanal.

4.18.2. Informar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

4.19 Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06.

4.19.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

4.20 Serão desclassificadas as propostas, ou seja, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das 10:00 hs do dia 26/01/2011, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 02/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase constante no item 6.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso,

para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.12.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.12.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.12.4 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (61) 3341-9482**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

6.14.1 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, unitário, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o grupo em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

7.2. O pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2.1. O julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

7.3. Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3.1. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que apresentem valores superiores aos estabelecidos pela Portaria nº 35, de 07/12/10; da SLTI/MPOG, ou outra que venha a substituí-la no decorrer da presente licitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9482**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

8.2 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, juntamente com as declarações a que se referem os subitens **8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4** (disponíveis no www.comprasnet.gov.br), após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98;

8.2.2 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.2.3 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

8.2.4 declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a IN 02-MPO, de 16/09/2009;

8.2.5 comprovação do registro e sua respectiva regularidade perante o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, de que atende a disciplina normativa de funcionamento de empresas especializadas em segurança privada, de acordo com as exigências da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 1.592/95;

8.2.6 apresentar documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade, objeto desta licitação em plena validade, conforme a Portaria nº 781/2010 - DG/DPF;

8.2.7 apresentar certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça;

8.2.8 Comprovante pelo órgão competente da última autorização para compras de armas;

8.2.9 declaração fornecida por empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, na matriz e filiais se existir. No caso do licitante, comprovadamente, ser também empresa autorizada a formar e reciclar vigilantes poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência;

8.2.10 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.2.11 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.2.12 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.2.12.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.13, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor para cada lote cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.13 Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: Acompanhando a proposta de preços, a licitante deverá apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que se referir, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

9.1.1 caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.1.2 acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar;

9.1.4. a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail nugan@icmbio.gov.br ou entregue no NUGAN, situado no SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9355 – Fax: (61) 33419482

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no nugan@icmbio.gov.br;

9.3 Não serão reconhecidas os pedidos de esclarecimentos ou impugnações interpostas por meio de fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.4. Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua divulgação na internet, publicação imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas as impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a

contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço constante no subitem 10.6.

10.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

10.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9355 – Fax: (61) 3341-9482

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 – DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e o ICMBio, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

12.2 O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto ICMBio

12.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

12.5 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.5.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.6 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

12.7 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

12.8 O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

13 – DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços de vigilância armada e vigilância armada motorizada serão executados, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, conforme Termo de Referência constante no Anexo I.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

14.2 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da CONTRATADA e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA..

14.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”).

14.4 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

14.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2010.

14.6 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

14.7.1 13º salário;

14.7.2 Férias e Abono de Férias;

14.7.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

14.7.4 Impacto sobre férias e 13º salário.

14.8. A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 14.7.

14.8.1. Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 14.7 e 14.8 a Contratada solicitará autorização à Contratante;

14.8.2. A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

14.8.3 A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

14.8.3.1. Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 14.8.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

14.8.3.2. Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

14.8.4 A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

14.8.5 A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.9. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.

14.10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **14.7**, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

14.11. Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 14.7, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

14.12. Além dos encargos citados no subitem 14.7, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

14.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.14. Os valores provisionados para atendimento do subitem 14.7 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.2 Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

15.2.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

15.2.4 multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

15.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2.1 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá consultar a Procuradoria Federal Especializada, as áreas técnicas do ICMBio e demais órgãos Federais, para orientar sua decisão.

17.3 A autoridade competente, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Procuradoria Federal Especializada do **ICMBio**.

17.3.1 No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficarão assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.

17.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e o **ICMBio** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 A licitante vencedora contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **ICMBio**.

17.8 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.9 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **ICMBio**.

17.10 É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para a execução do Contrato.

17.11 Serão disponibilizados pelo sitio do **ICMBio** www.icmbio.gov.br e www.comprasnet.gov.br os esclarecimentos, as impugnações apresentadas e suas respectivas respostas.

17.12 A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação.

17.13 Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes no Termo de Referência e Anexos.

17.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

17.15 Demais informações referente ao Pregão poderão ser obtidas no SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419355 – Fax: (61) 33419482 ou pelo e-mail: nugan@icmbio.gov.br.

Brasília/DF, / /0000

MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO
Pregoeiro – ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente objeto é a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, para atender às demandas das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, de acordo com o presente Termo de Referência.

1.2. LOCAL, ENDEREÇOS DA UC, QUANTIDADE DE POSTOS E VIGILANTES

GRUPO 01

ITEM: 01

Endereço: Sede da UC Situada a Rua Rio Araguari, Quadra 35, lote 05, Setor 01, Bairro Beira Rio – Cutias do Araguaia-AP – Fone: (96) 3224-2907 – (96) 8117-8070 – Patricia Pinha

MUNICÍPIO/UF	ESCALA	LOCALIZAÇÃO DO POSTO	Nº DE POSTOS		SOMA
			DIURNO	NOTURNO	
Cutias do Araguaia-AP	Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	Sede Administrativa REBIO Lago Piratuba	01	01	02
TOTAL DE POSTOS					02

ITEM: 02:

Endereço: Sede Administrativa das UCs: Rua Getúlio Vargas, 235 - Bairro: Paraíso - Oiapoque-AP- e Posto Noturno para Embarcação-Balneário em Oiapoque-AP - Fone: (96) 3521-2971 -CEP: 68.980 - 000

Endereço: Sede de Campo: Taperebá - Vila Taperebá. Município de Oiapoque. Margem esquerda do rio Cassiporé s/n. Coordenadas Geográficas: N 03° 39' e W 51° 11'. Acesso 1a(terrestre e fluvial): Pela BR 156 Macapá-ponte do rio Cassiporé (450km-parte asfaltada/290km e parte terra/160km) + cerca de 5 horas de voadeira descendo o rio; Aproximadamente 10 horas de viagem .Acesso 1bPela BR 156 Oiapoque-ponte do rio Cassiporé (120km-parte asfaltada/55km e parte terra/65km) + cerca de 5 horas de voadeira descendo o rio Acesso 2 (fluvial): Pelo rio Oiapoque partindo da cidade de mesmo nome, segue de embarcação regional até sua foz, contornando o cabo Orange e subindo o rio Cassiporé até a Vila Taperebá. Aproximadamente 15 horas de viagem.

Base I: Base Cunani - Vila do Cunani. Município de Calçoene. Margem esquerda do rio Cunani s/n. Coordenadas Geográficas: N 02° 51' e W 51° 07'. Acesso pela BR 156 Macapá-Calçoene (360km - parte asfaltada/290km e parte terra/70km; Aproximadamente 4 horas de viagem no verão -ago/dez e até 6 horas de viagem no inverno -jan/jul) + ramal Calçoene-Cunani (50km de estrada de terra; Aproximadamente 1 hora de viagem no verão -ago/dez e até 3 horas de viagem no inverno -jan/jul). Total de horas de deslocamento: no verão

Posto de vigilância Taperebá, município de Oiapoque

Posto de vigilância Cunani

Tel: (96) 3521-2971/9972-827

MUNICÍPIO/UF	ESCALA	LOCALIZAÇÃO DO POSTO	Nº DE POSTOS		SOMA
			DIURNO	NOTURNO	
Oiapoque-AP	Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto de segunda-feira a domingo	Sede Administrativa PARNA Cabo Orange PARNA Montanhas do Tumucumaque	01	02	03
	Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	PARNA do Cabo Orange/AP Posto de vigilância Taperebá	01	01	02
Calçoene-AP	Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	PARNA do Cabo Orange/AP Posto de vigilância Cunani	01	01	02
TOTAL DE POSTOS					07

Item 03:

Endereço:Sede: Rua Campo no 711 Centro Serra do Navio- AP - CEP: 68948-000 (área urbana)

Base I: Casa de Embarcações do Parque. Porto Terezinha, margem esquerda do Rio Amapari, município de Serra do Navio, AP. Acesso por estrada, distante 3 km da cidade de Serra do Navio-AP.

Tel: (96) 8111-2977/3321-1376 –

MUNICÍPIO/UF	ESCALA	LOCALIZAÇÃO DO POSTO	Nº DE POSTOS		SOMA
			DIURNO	NOTURNO	
Serra do Navio-AP	Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	PARNA de Montanhas do Tumucumaque/AP -Sede do Parque	01	01	02
	Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	-Casa de embarcações do Parque Porto Teresinha	01	01	02

ITEM 04:

Endereço: SEDE: Ilha de Maracá Norte, Margem Direita do Igarapé do Inferno, Casa 01 coordenadas Geográficas Lat. 02° 05' 50" N, Long. 50° 29' 51" W. As Ilhas de Maracá se localizam no litoral do Estado do Amapá, distante da Sede do município de Amapá 40km, por rota flúvio-marinha, normalmente percorrida por embarcação regional do ICMBio que percorre este trajeto em 3 horas, pode ser acessada por voadeira em 2:00 horas, mas esse trajeto depende do horário da maré, é impossível ir e voltar no mesmo dia ou navegar a noite. Gasto médio mensal de 140 litros de óleo combustível em barco regional e de 120 litros de gasolina (motor 2t). Não há transporte público ou particular regular até as ilhas.

Sede da Unidade Localização Margem direita do Igarapé do Inferno - Ilha Maraca Norte - Lat. N 2° 5' 52.55" L W 50° 29' 50.45"

Sede Administrativa e Alojamento situada à Rua Guarany, 274- Centro - Amapá-AP. 68950-000

Base I - Rua Guarany, 274- Centro- Amapá-AP. Esta Base possui área construída de 150m2 e área total de 420 m2, possui uma VSAT do SIPAM, além de garagem para viaturas e embarcações, sistema de rádio, alojamento (06 pessoas), depósito de materiais e equipamentos, dentre estes destaca-se os utilizados para a prevenção e combate aos incêndios florestais

Tel: (96) 8112-9914/3421-1333

MUNICÍPIO/UF	ESCALA	LOCALIZAÇÃO DO POSTO	Nº DE POSTOS		SOMA
			DIURNO	NOTURNO	
Amapá-AP	Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	Estação Ecológica de Maracá Jipioca/AP Sede Administrativa	01	01	02
	Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	Sede da Unidade localização Margem direita do Igarapé do Inferno	01	01	02

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Atender às necessidades dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, em escala de 12x36h, de forma a garantir a segurança das instalações das Unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, do patrimônio da União e das pessoas envolvidas nas atividades da referida unidade, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, Decretos 2.271 de 07/07/1997, nº 5.450 de 31/05/2005 e nº 3.931 de 19/09/2001 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para efeitos desta licitação serão adotadas as seguintes definições:

3.1.1 Posto de Serviço: É a unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas.

3.1.2 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo: É a escala de trabalho do Posto de Serviço, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12x36 horas.

3.1.3 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo: É a escala de trabalho do Posto de Serviço, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12x36 horas.

3.1.4 Planilha de Custos e Formação de Preços: É o documento a ser apresentado pelo proponente contendo o detalhamento que compõem os preços propostos para cada tipo de Posto de Serviço, **observados os limites estabelecidos pela SLTI/MOG.**

3.1.5 Salário Normativo: É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.1.6 Insumos: São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação/refeição, seguros de vida em grupo, etc).

3.1.7 Unidades: É a denominação dada para efeito desta licitação, constantes deste Termo de Referência.

4 – DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de vigilância armada serão executados, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados no **subitem 1.2.**

5 – ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS VIGILANTES

- 5.1** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas Unidades onde serão prestados os serviços, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
- 5.2** Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, registrando no livro de ocorrências horário de entrada/saída e pessoa procurada;
- 5.3** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências do CONTRATANTE, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 5.4** Repassar para o vigilante que está assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas imediações;
- 5.5** Comunicar ao CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio;
- 5.6** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.7** Controlar a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, nº da identidade ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 5.8** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 5.9** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Serviço, comunicando o fato ao CONTRATANTE;
- 5.10** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações;
- 5.11** Proibir a utilização das dependências do posto de serviço para guarda de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.12** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade;
- 5.13** Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, etc;
- 5.14** Registrar, diariamente, em livro próprio, o recebimento e transmissão dos serviços, bem como as ocorrências de seu posto;
- 5.15** Receber de maneira polida e educada os clientes do CONTRATANTE e prestar-lhe informações solicitadas;
- 5.16** Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- 5.17** Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências das Unidades onde serão prestados os serviços que somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno;
- 5.18** Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 5.19** Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 O valor estimado para a prestação do serviço, objeto da contratação para um período de 12 meses, sendo o valor mensal de **R\$ 89.930,53** (oitenta e nove mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o montante anual de **R\$ 1.079.166,36** (um milhão, setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme valor de referência previstos pela Portaria nº 35/2010, da SLTI/MPOG .

7– DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de vigilância armada, 12x36 ininterrupta, inerentes ao desempenho de suas funções;
- b) submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- c) comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- d) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- e) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- f) fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:
 - 1. calça;
 - 2. camisa de mangas compridas e curtas;
 - 3. cinto de nylon;
 - 4. sapatos;
 - 5. meias;
 - 6. colete à prova de balas;
 - 7. capacete;
 - 8. quepe com emblema;
 - 9. jaqueta de frio ou japona;
 - 10. capa de chuva;
 - 11. crachá;
 - 12. rádio transreceptor HT de longo alcance para todos os postos;
 - 13. revólver calibre 38;
 - 14. cinto com coldre e baleiro;
 - 15. munição calibre 38;
 - 16. distintivo tipo broche;
 - 17. livro de ocorrência;
 - 18. cassetete;
 - 19. porta cassetete;
 - 20. apito;
 - 21. cordão de apito;
 - 22. lanterna de 3 pilhas;
 - 23. pilha para lanterna.
- g) As munições oferecidas devem ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- h) recomendar ao vigilante que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria

ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

i) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;

j) rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

l) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

m) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

n) efetuar a reposição da mão-de-obra para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

o) atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

p) instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

q) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;

r) inspecionar o posto de serviço no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

s) manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

t) manter o vigilante no posto de serviço;

u) recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido ATESTADO DE BOA CONDUTA e CERTIFICADO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

v) manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;

x) encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

z) manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, por solicitação do CONTRATANTE, e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

aa) fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

bb) os vales-transporte deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá o licitante, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00;

bb1) as despesas realizadas pela Contratada com a concessão de vales-transporte adicionais àqueles empregados que utilizam mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência/trabalho/residência serão da responsabilidade da Unidade do ICMBio;

bb2) os valores correspondentes às despesas previstas nesta alínea serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a Contratada apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.

cc) apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento com o FGTS e INSS, do mês subsequente a prestação dos serviços;

dd) responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;

ee) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

ff) fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

gg) responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

hh) manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade gestor;

ii) encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º. dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período, na forma prevista na Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos;

jj) Os valores correspondentes às despesas previstas no subitem anterior serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a Contratada apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.

II) Os condutores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas vigentes.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) indicar as áreas onde os serviços serão executados;

c) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

d) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;

e) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

g) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

8– PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:

8.1.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.2 fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

8.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3 Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o ICMBio;

8.5 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

09 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

10.2. As Notas Fiscais/Faturas, para pagamento deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração do ICMBio em Brasília/DF.

10.3 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil, contando da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

11 - DA REPACTUAÇÃO

11.1 Poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997, IN nº 03/2009 e alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

12 – DA VISTORIA

12.1 A vistoria deverá ser realizada pela empresa classificada em 1º lugar e marcada por telefone. Devendo apresentar no ato da contratação a Declaração de Vistoria (Anexo IX), comprovando que a licitante esteve nos locais onde os serviços objeto desta licitação serão

13 – DAS SANÇÕES

13.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.2 Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

13.2.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

13.2.4 multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

13.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

14 – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

14.2 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

14.3 Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão obedecer, no mínimo, as características básicas constantes do Termo de Referência

14.4 O **ICMBio** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado a seu veículo a serviço da Contratante, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

15 – RESUMO DA PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS

Função	Quantidade de Postos de Trabalho	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Global Anual (R\$)
Posto de vigilância armada, Diurno 12x36 de segunda-feira a domingo.	08	40.365,28	484.383,36
Posto de vigilância armada, Noturno 12x36 de segunda-feira a domingo.	09	49.565,25	594.783,00
Preço Global Mensal [Postos de Vigilância Noturnos + Postos de Vigilância Diurno+Posto de Vigilância Ininterrupto12 X 36]			1.079.166,36
Preço Global Anual			1.079.166,36

OBS 1: A estimativa deverá ser baseada no piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de trabalho atualizada da categoria de Vigilante do estado, onde serão prestados os serviços.

OBS 2: A Empresa detentora do melhor preço deverá encaminhar junto com as planilhas o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho atualizada da categoria de vigilante de cada estado da federação:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.
 CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9411 – Fax: (61) 3341-9482

ANEXO I/A
PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL LIMITE MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS)						
GRUPO I						
ITEM 01						
Endereço: Sede da UC Situada a Rua Rio Araguarii, Quadra 35, lote 05, Setor 01, Bairro Beira Rio – Cutias do Araguaia-AP – Fone: (96)3224-2907 – (96) 8117-8070 – Patricia Pinha						
DESCRIÇÃO	ESCALA			VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		VALOR TOTAL MENSAL
	DIURNO	NOTURNO	TOTAL DE POSTOS	DIURNO	NOTURNO	
REBIO do Lago Piratuba-AP - Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo	01	01	02	5.045,66	5.507,25	10.552,91
VALOR ANUAL R\$						126.634,92

ITEM 02						
Endereço: Sede Administrativa: Rua Getúlio Vargas, 235 - Bairro: Paraíso - <i>Municípios:</i> Oiapoque e Calçoene-AP– Fone: (96) 3521-2197 -CEP: 68.980 - 000						
DESCRIÇÃO	ESCALA			VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		VALOR TOTAL MENSAL
	DIURNO	NOTURNO	TOTAL DE POSTOS	DIURNO	NOTURNO	
PARNAs Cabo Orange e Montanha do Tumucumaque-Oiapoque -Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	01	02	03	5.045,66	11.014,50	16.060,16
PARNA Cabo Orange- Oiapoque e Calçoene -Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo	02	02	04	10.091,32	11.014,50	21.105,82
VALOR ANUAL R\$						445.991,76

ITEM 03						VALOR TOTAL MENSAL
Endereço: PARNA Montanhas do Tumucumaque – Sede: Rua Campo no 711 Centro Serra do Navio- AP - CEP: 68948-000 (área urbana) Base I: Casa de Embarcações do Parque. Porto Terezinha, margem esquerda do Rio Amapari, município de Serra do Navio, AP. Acesso por estrada, distante 3 km da cidade de Serra do Navio. Tel: (96) 3321-1376						
DESCRIÇÃO	ESCALA			VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
	DIURNO	NOTURNO	TOTAL DE POSTOS	DIURNO	NOTURNO	
PARNA Montanhas do Tumucumaque -Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	02	02	04	10.091,32	11.014,50	21.105,82
VALOR ANUAL R\$						253.269,84

ITEM 04						VALOR TOTAL MENSAL
Endereço: ESEC de Maracá Jipioca/AP - Ilha de Maracá Norte, Margem Direita do Igarapé do Inferno, Casa 01 Coordenadas Geográficas Lat. 02° 05' 50" N, Long. 50° 29' 51" W - Base I - Rua Guarany, 274- Centro- Amapá-AP						
DESCRIÇÃO	ESCALA			VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
	DIURNO	NOTURNO	TOTAL DE POSTOS	DIURNO	NOTURNO	
ESEC Maracá - Posto de vigilância armada, 12x36, ininterrupto, de segunda-feira a domingo.	02	02	04	10.091,32	11.014,50	21.105,82
VALOR ANUAL R\$						253.269,84

TOTAL GERAL						1.079.166,36
--------------------	--	--	--	--	--	---------------------



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Redação dada pela Instrução Normativa MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

-	<u>Nº Processo</u>	-
-	<u>Licitação Nº</u>	-

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

<u>A</u>	<u>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</u>	-
<u>B</u>	<u>Município/UF</u>	-
<u>C</u>	<u>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</u>	-
<u>D</u>	<u>Tipo de serviço</u>	-
<u>E</u>	<u>Unidade de medida</u>	-
<u>F</u>	<u>Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)</u>	-
<u>G</u>	<u>Nº de meses de execução contratual</u>	-

Anexo II-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

<u>1</u>	<u>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</u>	<u>Quantidade</u>
-	-	-
-	-	-

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

<u>2</u>	<u>Salário mínimo oficial vigente</u>	-
<u>3</u>	<u>Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</u>	-
<u>4</u>	<u>Data base da categoria (dia/mês/ano)</u>	-

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

<u>I</u>	<u>Remuneração</u>	<u>%</u>	<u>Valor (R\$)</u>
<u>A</u>	<u>Salário</u>	-	-
<u>B</u>	<u>Adicional Noturno</u>	-	-
<u>C</u>	<u>Adicional Periculosidade</u>	-	-
<u>D</u>	<u>Adicional Insalubridade</u>	-	-
<u>E</u>	<u>Outros (especificar)</u>	-	-
	<u>Total de Remuneração</u>	-	-

<u>III</u>	<u>Insumos de Mão-de-obra(*)</u>	<u>Valor (R\$)</u>
<u>A</u>	<u>Transporte</u>	
<u>B</u>	<u>Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)</u>	
<u>C</u>	<u>Uniformes/equipamentos</u>	
<u>D</u>	<u>Assistência médica</u>	
<u>E</u>	<u>Seguro de vida</u>	
<u>F</u>	<u>Treinamento/Capacitação/ Reciclagem</u>	(*)
<u>G</u>	<u>Auxílio funeral</u>	
<u>H</u>	<u>Outros (especificar)</u>	
-	<u>Total de Insumos de Mão-de-obra</u>	

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

() Os Valores com Treinamento/Capacitação/ Reciclagem devem ser incluídos em Despesas Administrativas, conforme acórdão TCU nº 592.*

Anexo II-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A":
01 - INSS (____ %)R\$
02 - SESI ou SESC (____ %)R\$
03 - SENAI ou SENAC (____ %)R\$
04 - INCRA (____ %)R\$
05 - salário educação (____ %)R\$
06 - FGTS (____ %)R\$
07 - seguro acidente do trabalho (____ %)R\$
08 - SEBRAE (____ %)R\$
Grupo "B":
09 - férias (____ %)R\$
10 - auxílio doença (____ %)R\$
11 - licença maternidade (____ %)R\$
12 - licença paternidade (____ %)R\$
13 - faltas legais (____ %)R\$
14 - acidente de trabalho (____ %)R\$
15 - aviso prévio (____ %)R\$
16 - 13º salário (____ %)R\$
Grupo "C"
17 - aviso prévio indenizado (____ %)R\$
18 - indenização adicional (____ %)R\$
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____ %)R\$
Grupo "D":
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____ %)R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -
R\$ _____ (_____) (____ %)
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):
R\$ _____ (_____).

Anexo II-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

<u>-</u>	<u>Demais Componentes</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
<u>A</u>	<u>Despesas Operacionais/administrativas</u>	-	-
<u>B</u>	<u>Lucro</u>	-	-
<u>-</u>	<u>Total de Demais Componentes</u>	-	-

Módulo: Tributos

-	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	-	-
-	(especificar)	-	-
B	Tributos Estaduais/Municipais	-	-
-	(especificar)	-	-
C	Outros tributos	-	-
-	(especificar)	-	-
-	Total de Tributos	-	-

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II-D – Quadros-resumo**Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra**

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	-
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	-
D	Subtotal	-
E	Reserva técnica	%
-	Total de Mão-de-obra	-

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

-	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
-	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	-
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
C	Demais componentes.	-
D	Tributos	-
E	Valor mensal do serviço	-
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	-
G	Valor por unidade de medida	-
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	-

(*) **Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO III

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº /2011** declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/09), a empresa:

_____, CNPJ nº _____,
_____, sediada em _____, à
_____, nº _____, Bairro: _____ e CEP
_____, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade - ICMBio a:

- 1- Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.
- 2- Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº _____/2011, Processo nº _____ nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009.

_____, _____ de _____ de 2011

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento do disposto nos Incisos II e IV do Artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/2009), a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a deduzir de suas faturas:

Mensalmente, os valores devidos ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados vinculados ao contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº _____/2011, processo nº _____, depositando-os diretamente nas respectivas contas vinculadas; e

O valor correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que o pagamento não for efetuado no prazo legal, ou for pago com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, depositando-os nas respectivas contas correntes ou contas salário.

Declara, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta vinculada para depósito do FGTS; o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, _____ de _____ de 2011

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a Empresa _____, neste ato representada pelo Sr. _____ compareceu ao ICMBio para vistoriar as instalações onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº /2011.

, _____ de _____ de 2011

Assinatura do representante/CRA

Assinatura do representante do ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO VII

CONTRATO Nº /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede no , CEP: /UF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. , portador da CI nº e CPF nº , residente e domiciliado em /UF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decretos 5.450/05, 3.931/01, 6.204/07 e 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada de forma contínua, para atender unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, conforme **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº /2011**, Processo nº **2070.005659/2010-34**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de vigilância armada, 12x36 ininterrupta, inerentes ao desempenho de suas funções;
- b) submeter ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- c) comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

d) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

e) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

f) fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

1. calça;
2. camisa de mangas compridas e curtas;
3. cinto de nylon;
4. sapatos;
5. meias;
6. colete à prova de balas;
7. capacete;
8. quepe com emblema;
9. jaqueta de frio ou japona;
10. capa de chuva;
11. crachá;
12. rádio transreceptor HT de longo alcance para todos os postos;
13. revólver calibre 38;
14. cinto com coldre e baleiro;
15. munição calibre 38;
16. distintivo tipo broche;
17. livro de ocorrência;
18. cassetete;
19. porta cassetete;
20. apito;
21. cordão de apito;
22. lanterna de 3 pilhas;
23. pilha para lanterna.

g) As munições oferecidas devem ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

h) recomendar ao vigilante que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

i) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;

j) rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

l) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**;

m) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **CONTRATANTE**;

n) efetuar a reposição da mão-de-obra para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

o) atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

p) instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança

e Medicina do Trabalho;

q) relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;

r) inspecionar o posto de serviço no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

s) manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

t) manter o vigilante no posto de serviço;

u) recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido ATESTADO DE BOA CONDUTA e CERTIFICADO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

v) manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;

x) encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

z) manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, por solicitação do **CONTRATANTE**, e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

aa) fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

bb) os vales-transporte deverão ser concedidos pela **CONTRATADA** no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá o licitante, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00;

bb1) as despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de vales-transporte adicionais àqueles empregados que utilizam mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência/trabalho/residência serão da responsabilidade da Unidade do ICMBio;

bb2) os valores correspondentes às despesas previstas no subitem anterior serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.

cc) apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento com o FGTS e INSS, do mês subsequente a prestação dos serviços;

dd) responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;

ee) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

ff) fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

gg) responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

hh) manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade gestor;

ii) encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º. dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período, na forma prevista na Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos;

jj) Os valores correspondentes às despesas previstas no subitem anterior serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a Contratada apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.

II) Os condutores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) indicar as áreas onde os serviços serão executados;

c) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

d) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;

e) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

g) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância armada serão executados, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal e anual das seguintes unidades:

ITEM	LOCAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
TOTAL			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa: 339037
Fonte de Recurso:
Empenho da Despesa:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O crédito orçamento e a respectiva nota de empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento específico.

CLÁUSULA NONA – DA RE PactuaÇÃO

Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997, IN nº 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado pelo **ICM Bio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da **CONTRATADA** e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICM Bio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As Notas Fiscais/Faturas, para pagamento deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração em Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da **CONTRATADA** vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA NONA - A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas na subcláusula sétima, conforme a seguir:

- a) Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nas subcláusulas sétima e oitava a **CONTRATADA** solicitará autorização ao **CONTRATANTE**;
- b) A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;
- c) O **CONTRATANTE**, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa:
 - c1) Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pelo **CONTRATANTE** como pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada na alínea c2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.
 - c2) Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

d) A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

e) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pelo **CONTRATANTE** de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula sétima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assim que notificada pelo **CONTRATANTE**, mediante ofício, a **CONTRATADA** providenciará a abertura da conta vinculada citada na subcláusula sétima, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além dos encargos citados na subcláusula sétima, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os valores provisionados para atendimento da subcláusula sétima serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus trabalhadores, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, quanto houver falha no cumprimento das obrigações pactuadas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA- A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de no mínimo 3 (três) meses a pós o término da vigência contratual, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e item XIX, do art. 19, da Instrução Normativa 3/SLTI/MP, de 15/10/2009, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas, sejam cumpridas, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não será aceita garantia contratual que estipule isenção de responsabilidade contrária aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, conforme cláusula décima sexta, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, **SUBCLÁUSULA SEXTA** quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2010.

CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO

LOCAL, ENDEREÇOS DA UC, QUANTIDADE DE POSTOS E VIGILANTES

Item:

Endereço:

DESCRIÇÃO	ESCALA	LOCALIZAÇÃO DO POSTO	Nº DE POSTOS		SOMA
			DIURNO	NOTURNO	
TOTAL DE POSTOS					



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO VIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que

somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será

responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**